



PROCESSO	Protocolo SICCAU nº 450665/2016 — CAU/SC solicita esclarecimentos sobre a limitação de atribuição dos arquitetos e urbanistas para as atividades de terraplenagem, drenagem e pavimentação em áreas urbanas.
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 10 da 58ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR — demanda encaminhada pela Presidência do CAU/BR para apreciação e manifestação da CEP-CAU/BR

DELIBERAÇÃO Nº 021/2017 — CEP-CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL — CEP-CAU/BR reunida ordinariamente em Brasília (DF), na sede do CAU/BR, nos dias 6 e 7 de abril de 2017, no uso das competências estabelecidas nos artigos 50 e 51 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício nº 517/2016/PRES/CAUSC, de 28/11/2016, no qual a Presidência do CAU/SC solicita a manifestação do CAU/BR sobre o entendimento do Plenário do CAU/SC de que “a atribuição dos Arquitetos e Urbanistas para terraplenagem, drenagem e pavimentação está limitada a vias urbanas (ruas, avenidas, vielas ou caminhos e similares) situadas em áreas urbanas e áreas rurais urbanizadas”, e envia a Deliberação Plenária nº 110/2016 do CAU/SC, de 11/11/2016;

Considerando a Orientação técnica o nº 13/2012 da CEP-CAU/BR que esclareceu que dentre as atividades, atribuições e campos de atuação do arquiteto e urbanista, aquelas referentes a **projeto e execução** de movimentação de terra (terraplenagem), drenagem e pavimentação, capituladas nos itens 1.9.1 e 2.8.1 do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, estão **circunscritas no âmbito do espaço urbano**, classificadas como instalações e equipamentos referentes ao urbanismo;

Considerando a Deliberação nº 45/2015 da CEP-CAU/BR, que manifestou o entendimento da CEP-CAU/BR de que as atividades pertencentes aos itens 2.7.5 e 2.8.1 do Item 2 “Execução” do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012 denominados, respectivamente, “Execução de sistema viário e acessibilidade” e “Execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação” **não** contemplam execução de estradas;

Considerando a Deliberação nº 17/2016 da CEP-CAU/BR que manifestou o entendimento da CEP-CAU/BR de que as atividades técnicas capituladas como itens 1.9.1 “Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação” e 2.8.1 “Execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação” do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, **aplicam-se ao campo do urbanismo**, o que contempla os mais diversos tipos de pavimentação aplicáveis às **áreas urbanas**, o que inclui a pavimentação asfáltica. E que essas mesmas as atividades **não** contemplam projeto e execução dos subsistemas estruturais relativos a vias com pavimentação asfáltica; e

Considerando a Lei nº 9503/1997 — Código de Trânsito Brasileiro, que define ‘via urbana’ como ruas, avenidas, vielas, ou caminhos e similares abertos à circulação pública, situados na **área urbana**, caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificadas ao longo de sua extensão, e ‘via rural’ como estradas e rodovias e define também que as ‘estradas’ são as vias rurais não pavimentadas e as ‘rodovias’ são as vias rurais pavimentadas.

DELIBEROU:

1 — Manifestar que a atribuição dos Arquitetos e Urbanistas para **projeto e execução** de movimentação de terra, terraplenagem, drenagem e pavimentação de equipamentos referentes ao urbanismo **relacionado a vias**, bem como de sistema viário e acessibilidade, itens 1.9.1, 2.8.1, 1.8.7 e 2.7.5 do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012, está limitada à **vias urbanas** (ruas, avenidas, vielas, ou caminhos



e similares abertos à circulação pública) situadas em áreas urbanas e áreas rurais urbanizadas, **não contemplando** o projeto e execução de vias rurais (estradas e rodovias); e

2 — Encaminhar à Presidência do CAU/BR para conhecimento e encaminhamento de resposta ao CAU/SC para as providências cabíveis.

Brasília — DF, 7 de abril de 2017.

HUGO SEGUCHI

Coordenador

RICARDO MARTINS DA FONSECA

Coordenador Adjunto

CLAUDEMIR JOSÉ ANDRADE

Membro

JOSÉ ALBERTO TOSTES

Membro

LUIS HILDEBRANDO FERREIRA PAZ

Membro